

**CONTRATO Nº 36/2019**

DATA: 11/03/2019

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRODUTOS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Martins & Nascimento Informática Ltda** – pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Miguel Soccol, n.º 3340, sala 01, Centro, cidade de Serafina Corrêa RS, CEP 99250-000, inscrita no CNPJ nº 20.058.175/0001-67, representada neste ato pela Srª. Jessica Martins da Silva, residente na Avenida Arthur Oscar, nº 2560, cidade de Serafina Correa, portador do CPF nº. 024.864.810-10, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Materiais/Produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 05/2019 de 15 de fevereiro de 2019 a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

<b>Empresa: MARTINS &amp; NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
43	70,00	UN	CARTUCHO TONER NOVO Q2612 A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 2.000 pag)	38,60000	2.702,00
45	15,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO CB435A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 1.600 pag)	38,60000	579,00
46	15,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO CB436A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 2.000 pag)	38,60000	579,00
48	15,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO 78A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 2.000 pag)	38,60000	579,00
49	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO CF400A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 1.500 pag)	119,00000	1.190,00
50	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO CF401A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 1.500 pag)	119,00000	1.190,00
51	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO CF402A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 1.500 pag)	119,00000	1.190,00
52	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO CF403A COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 1.500 pag)	119,00000	1.190,00
53	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER NOVO MI 2850 COMPATÍVEL ( impressão de no mínimo 5.000 pag)	56,00000	560,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>9.759,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 9.759,00** (nove mil setecentos e cinquenta e nove reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais em até dez dias após cada fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

OBS.: Deverá constar na emissão da Nota Fiscal o Número, Modalidade e Ano da Licitação e nº do Contrato, sob pena do não pagamento do referido documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: 2052/33903016000000 – Material de expediente RV - 31; 2044/33903016000000 – Material de expediente RV – 20; 2043/33903016000000 – Material de expediente RV – 20; 2012/33903016000000 – Material de expediente RV – 40; 2019/33903016000000 – Material de expediente RV – 4500; 2005/33903016000000 – Material de expediente RV – 1; 2011/33903016000000 – Material de expediente RV – 1; 2050/33903016000000 – Material de expediente RV – 31; 2112/33903016000000 – Material de expediente RV – 1100; 2061/33903016000000 – Material de expediente RV - 1

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) RECOLHER sempre que solicitado pela Administração Municipal os cartuchos de toner já utilizados.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

b) de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

c) mediante interesse da CONTRATANTE comunicando 10 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Funcionária Publica Municipal Srª Elizandra Werner, que será o gestora do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 11 de março de 2019.

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Martins & Nasc. Inf. Ltda**  
**CNPJ: 20.058.175/0001-67**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1-** \_\_\_\_\_

**2-** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**